



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
CONTRATO Nº 14012026-01/2026

Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica na otimização e governança de recursos financeiros disponíveis nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, bem como a ampliação do funcionamento dos serviços públicos de saúde locais e a garantia da execução legal, eficiente e integral dos recursos financeiros decorrentes das transferências federais disponibilizadas nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, oriundos de repasses do Fundo Nacional de Saúde (Ministério da Saúde), no contexto da adequada prestação de contas à luz das exigências contidas na Lei Complementar nº 141/2012, que, entre si, celebra de um lado o município de Cristino Castro – Pi e do outro a empresa +GESTOR GOVTECH LTDA, CNPJ: 33.947.654/0001-86, nos termos que se seguem:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF nº 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: +GESTOR GOVTECH LTDA, inscrita no CNPJ nº. 33.947.654/0001-86, com sede SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala, 702, Bairro Asa Norte, cidade de Brasília – DF, representada neste ato pelo senhor Kainã Pereira Lopes da Rocha Mendes, brasileiro, casado, portador do CPF: 033.105.173-73, Residente e domiciliado na Rua Aristides Mendes, nº 100, Bairro Serranópolis, na cidade de Jaicós, Estado do Piauí, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo Administrativo nº 006/2026, Inexigibilidade nº 001/2026**, elaborada pela **Comissão Permanente de Contratação**, regida pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cujo **Parecer Jurídico**, emitido pela Procuradoria Geral do Município integra o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**



COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica na otimização e governança de recursos financeiros disponíveis nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, bem como a ampliação do funcionamento dos serviços públicos de saúde locais e a garantia da execução legal, eficiente e integral dos recursos financeiros decorrentes das transferências federais disponibilizadas nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, oriundos de repasses do Fundo Nacional de Saúde (Ministério da Saúde), no contexto da adequada prestação de contas à luz das exigências contidas na Lei Complementar nº 141/2012, objetivando:

1.1.1.A contratação de consultoria especializada visa suprir essa lacuna, mediante o apoio técnico continuado à gestão municipal para a identificação e utilização de fontes de financiamento, elaboração e formalização de projetos e propostas junto ao Ministério da Saúde e demais entes financiadores, bem como para a conformidade da execução financeira às normativas vigentes do SUS. A empresa contratada deverá possuir qualificação técnica demonstrável para atuar na governança financeira da saúde, no assessoramento institucional e na estruturação de estratégias direcionadas ao fortalecimento da capacidade de financiamento municipal.

1.1.2. Para tanto, exige-se que a contratada:

1.1.2.1. Detenha experiência comprovada em consultoria ou assessoria no âmbito do financiamento, planejamento ou gestão do SUS;

1.1.2.2. Possua equipe técnica multidisciplinar, com formação compatível com áreas como saúde pública, gestão pública, administração, contabilidade, economia ou correlatas;

1.1.2.3. Apresente atestados de capacidade técnica que comprovem a execução anterior de serviços similares;

1.1.2.4. Demonstre domínio das normativas aplicáveis à execução, prestação de contas e blocos de financiamento da saúde; e.

1.1.2.5. Disponha de capacidade metodológica e operacional para emissão de relatórios, diagnósticos, análises financeiras, recomendações técnicas e demais produtos decorrentes da execução contratual.

1.1.2.6. Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços de consultoria ou assessoria técnica voltados à gestão pública em saúde, governança em sistemas e serviços de saúde, planejamento, monitoramento de indicadores ou gestão de recursos do SUS.

1.1.2.7. Equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação superior compatível com as áreas de Saúde Pública, Gestão Pública, Administração, Contabilidade, Economia, ou áreas correlatas, devidamente comprovada por meio de currículos e registros profissionais.

1.1.2.8. Metodologia de trabalho estruturada, contemplando diagnóstico situacional, planejamento estratégico, capacitação de servidores, acompanhamento técnico e elaboração de relatórios de resultados.

1.1.2.9. Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica perante os órgãos competentes, atendendo às exigências da legislação vigente aplicável às contratações públicas.

1.1.2.10. Capacidade de suporte técnico continuado, com disponibilidade para



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**



COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

atendimento remoto e presencial conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo acompanhamento sistemático das ações

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.

2.1 A Contratante pagará o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) limitado para cada R\$ 1,00 (um real) sobre a receita incrementada, sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado através de transferência bancária, na forma de crédito na conta corrente indicada pela contratada.

2.2 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

2.3 As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

2.4. O pagamento pelos serviços objetos deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL.

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº 001/2026** realizado com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município, exarado no **Processo Licitatório nº 006/2026**.

3.3 O presente contrato está vinculado a **Inexigibilidade nº 001/2026** para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço, a qual definirá o início das atividades e orientará o planejamento das ações a serem desenvolvidas. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, apta a assessorar a gestão municipal em atividades de diagnóstico, planejamento, análises financeiras, elaboração de propostas e estratégias de captação de recursos, além de acompanhamento dos instrumentos normativos e operacionais relacionados ao financiamento da saúde.

4.3. A execução compreenderá, de forma não exaustiva:

4.3.1. Levantamento de dados financeiros, orçamentários e operacionais relacionados às contas e blocos de financiamento da saúde;



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**



COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

- 4.3.1.1. Análise da metodologia de repasses federais e estaduais, identificando oportunidades de captação e otimização de recursos;
- 4.3.1.2. Orientação técnica quanto à execução e conformidade dos gastos, observadas as normas aplicáveis do Sistema Único de Saúde;
- 4.3.1.3. Apoio técnico na elaboração de propostas, planos, projetos, prestação de contas e demais instrumentos administrativos correlatos;
- 4.3.1.4. Emissão periódica de relatórios técnicos contendo diagnósticos, recomendações, alertas e resultados apurados;
- 4.3.1.5. Participação em reuniões, apresentações e momentos de capacitação com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado pela contratante.
- 4.3.1.6. Consultoria e Assessoria para otimizar o uso de recursos financeiros disponíveis nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde: monitoramento, suporte e análise dos repasses financeiros federais:
- a) Detalhamento dos repasses transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme cada programa existente no município;
 - b) Elaboração de planilha de gastos conforme o recurso de cada programa de saúde;
 - c) Disponibilização de leis, portarias, decretos e demais informativos sobre a legislação do Sistema Único de Saúde.
 - d) Elaboração de Plano de Aplicação de Recursos provenientes de programas federais.
 - e) Elaboração e orientação geral sobre aplicação financeira de Emendas Parlamentares;
 - f) Elaboração de documentos para dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde sobre a utilização dos recursos financeiros;
 - g) Consultoria e assessoria para prestação de contas das ações e serviços de saúde e dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - h) Elaboração/atualização do Plano Municipal de Saúde;
 - i) Elaboração/atualização da Programação Anual de Saúde;
 - j) Elaboração/atualização dos Relatórios Quadrimestrais;
 - k) Estar prontamente disponível, em todos os dias úteis, nos horários de 08h às 16h, para atender a equipe da Secretaria Municipal de Saúde e desenvolver as tarefas relacionadas acima.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

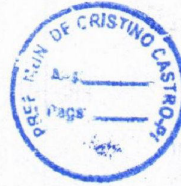
5.1 Os serviços objeto deste contrato terão duração até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:



PREFEITURA
**CRISTINO
CASTRO**



COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da **Inexigibilidade nº 001/2026**;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela **CONTRATADA** no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.
- h) Declara-se a Contratante, ciente de que a utilização de dados falsos, inválidos, incorretos ou de terceiros sem sua autorização, são de sua inteira responsabilidade, podendo acarretar o **CANCELAMENTO IMEDIATO DO PLANO CONTRATADO, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO**, e, ainda, caracterizar a prática de ato ilícito, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.
- i) O **CONTRATANTE** autoriza expressamente que o cadastramento de dados, seja feito e mantido pela Contratada, bem como autoriza a **CONTRATADA** a fornecer as informações
- j) constantes de referido cadastro a autoridades públicas competentes que as solicitarem formalmente, nos termos da Constituição Federal Brasileira e demais legislações aplicáveis, aos órgãos de registro de domínio, e a seus parceiros estratégicos, comerciais ou técnicos, com a finalidade de oferecer melhores condições dos Recursos ao **CONTRATANTE**.
- k) O **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** sempre que ocorrer alterações nas informações cadastrais, a qualquer mudança no endereço, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato, que deverão ser enviados através de e-mail ou em qualquer dos outros meios disponibilizados pela **CONTRATADA**.
- l) Manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, modelos, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Disponibilizar os conteúdos, serviços, e/ou produtos, de acordo com as condições do Plano e do respectivo contrato.
- b) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE** e da sua atividade profissional contratada;



PREFEITURA
**CRISTINO
CASTRO**



COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

- c) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- d) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- f) Participar de projetos e programas de formação desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Adotar todas as medidas necessárias para que as instâncias fiscalizadoras deste contrato, indicados pela CONTRATANTE, acessem todas as informações de posse da CONTRATADA resultantes da execução do objeto deste contrato.
- h) Manter a prefeitura/secretaria informada a respeito das ações e trabalhos desenvolvidos, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato.
- i) Disponibilizar documental e virtualmente a prefeitura/secretaria as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
- j) Prestar a Secretaria de Saúde todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação da execução do objeto do presente contrato.
- k) Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;
- l) Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE.
- n) Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da **Inexigibilidade nº 001/2026**.

8.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**,



PREFEITURA
**CRISTINO
CASTRO**



COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1 É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da **Inexigibilidade nº 001/2026**, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

9.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Administração/Saúde representando o **CONTRATANTE**.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Administração/Saúde para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A **CONTRATADA** deverá manter representante, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO.

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Administração/Saúde para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA.

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão da Nota de Empenho e são oriundos da seguinte dotação orçamentária: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMS, FUS, Transferidos e/ou arrecadados, dotação orçamentária 020701 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**



COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EQUIPE PROFISSIONAL

13.1 Para atender os objetivos dos serviços contratados e assegurar que todas as necessidades do contratante estarão devidamente cobertas, além de evitar grandes interferências na rotina do município, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação geral da contratada, com a participação efetiva dos demais profissionais que compõem a empresa contratada, bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda sugerida.

13.2 A contratada responsabilizar-se por sua Equipe Técnica, privilegiando a experiência em gestão pública, voltada especialmente para Saúde, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

13.3 Procuções e substabelecimentos dos poderes necessários serão conferidos para o exercício das funções pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas às multas.

15.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a **CONTRATADA** remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela **CONTRATADA** será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.



PREFEITURA
**CRISTINO
CASTRO**



COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021:

16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na Lei Federal n.º 14.133/2021; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou

c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

17.1 Aplicam-se à presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas na presente propostas.

17.2 Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto a ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discricção, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos (no município e por parte deste), sem prejuízos de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho.

17.3 Ficam a contratada obrigada a assessorar o município, na defesa de seus interesses, direitos e pretensões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULÇÃO.

18.1 Este contrato fica vinculado a **Inexigibilidade nº 001/2026**, constante do **Processo Licitatório nº 006/2026**.

18.2 São partes integrantes deste contrato a **Inexigibilidade nº 001/2026**, o parecer da Comissão Permanente de Contratação, o **Parecer Jurídico** emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Saúde na **Autorização o chefe de Gabinete**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS GERAIS



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**



COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

19.1. Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.

21.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Cristino Castro – Pi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Cristino Castro - PI, 14 de janeiro de 2026.

FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323

Assinado de forma
digital por FELIPE
FERREIRA
DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GESTOR GOVTECH
LTDA:33947654000
186

Assinado de forma digital por
GESTOR GOVTECH
LTDA:33947654000186
Dados: 2026.01.14 17:26:34 -03'00'

Kainã Pereira Lopes da Rocha Mendes
CPF: 033.105.173-73
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF Nº.:

2 - _____
CPF Nº.:



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**



COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

EXTRATO CONTRATO Nº 14012026-01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026.

OBJETO: Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica na otimização e governança de recursos financeiros disponíveis nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, bem como a ampliação do funcionamento dos serviços públicos de saúde locais e a garantia da execução legal, eficiente e integral dos recursos financeiros decorrentes das transferências federais disponibilizadas nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, oriundos de repasses do Fundo Nacional de Saúde (Ministério da Saúde), no contexto da adequada prestação de contas à luz das exigências contidas na Lei Complementar nº 141/2012.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.

CONTRATADA: +GESTOR GOVTECH LTDA, CNPJ: 33.947.654/0001-86.

VALOR: R\$ 0,20 (vinte centavos) limitado para cada R\$ 1,00 (um real) incrementados aos cofres do município.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alinha "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMS, FUS, Transferidos e/ou arrecadados, dotação orçamentária 020701 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Kainã Pereira Lopes da Rocha Mendes pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2026.

FELIPE FERREIRA Assinado de forma digital
DIAS:04491693323 por FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal